



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFSUL Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 26 de fevereiro de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 do Regimento Geral do IFSul, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre os procedimentos de matrícula em cursos de formação inicial e continuada, técnicos integrados, concomitantes e subsequentes e de graduação do IFSul decorrentes de processos seletivos realizados durante o ano de 2021. (NR)”

Art. 2º O caput do art. 1º da Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os procedimentos de matrícula em cursos de formação inicial e continuada, técnicos integrados, concomitantes e subsequentes e de graduação do IFSul, decorrentes de processos seletivos realizados no ano de 2021, ocorrerão de forma online, conforme o calendário de cada câmpus. (NR)”

Art. 3º Os § 1º e § 4º do art. 2º da Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O disposto no caput se faz necessário aos casos em que a conclusão do ensino fundamental, ou do ensino médio tenha divergência em função do calendário letivo do IFSul, que foi prejudicado devido à pandemia de COVID-19.

.....

§ 4º A substituição do requisito de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, conforme curso de ingresso, terá efeito apenas para matrículas durante períodos letivos no ano de 2021, de acordo com o calendário letivo de cada câmpus. (NR)”

Art. 4º O § 3º do art. 3º da Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§

§ 3º A apresentação dessa documentação deverá ser realizada até a data limite da conclusão do primeiro semestre ou do período letivo do curso, previsto no calendário do câmpus em que houve o ingresso. (NR)”

Art. 5º O art. 4º da Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A/O estudante que não apresentar a documentação de conclusão dos estudos previstos até o final do

primeiro semestre ou do período letivo em que ingressou, conforme calendário de cada câmpus, terá seu desligamento do curso efetivado e perderá qualquer direito de matrícula.

§ 1º A/O estudante que teve seu ingresso no primeiro processo seletivo deverá apresentar a documentação até 30/06/2021.

§ 2º A/O estudante que teve seu ingresso nos demais processos seletivos, obedecerão ao disposto no § 3º do art. 3º.

§ 3º No ato da matrícula deverá ser apresentado termo de compromisso que comprova a ciência quanto à necessidade de entrega da documentação necessária à confirmação da matrícula, conforme modelo em anexo. (NR)”

Art. 6º O **caput** do art. 7º da Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 1, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Essa instrução normativa tem efeito sobre todos os procedimentos de matrícula decorrentes de processos seletivos realizados no ano de 2021, conforme calendário de cada câmpus, ficando a cargo da Pró-reitoria de Ensino a emissão de novos atos normativos pautados no Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito das/dos estudantes. (NR)”

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 16/06/2021 12:04:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 110240

Código de Autenticação: bd29fbf722

